SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUESA

RESOLUÇÃO Nº 1.664 - DE 30 DE AGOSTO DE 1988

EMENTA: - Dispõe sobre os planos departamen tais, regimes e horário de trabalho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 30 de agosto de 1988, promulga a seguinte

RESULUÇÃO:

CAPÍTULO I - Dos Planos Departamentais

- Art. 1º Os Departamentos didático-científicos da UFPA deverão apresentar seus planos de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.
- Art. 2º Os planos departamentais serão anuais, apresentados em modelo elaborado pela Pro-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN), e conterão o conjunto de todas as atividades a serem desenvolvidas no ano subsequente pelo Departamento.

Parágrafo único. Do plano departamental constarão, necessa riamente, as atividades de ensino, pesqui sa, extensão e administração.

- Art. 3º Os planos departamentais cumprirão o calendário a seguir estabelecido e serão analisados e julgados, em primeira instância, pelo Departamento didático-científico e, em última instância, pelo Conselho de Centro observando o seguinte:
 - I Elaboração do plano e aprovação pelo Departamento di dático-científico até o final do mês de outubro do ano anterior.
 - II Análise e aprovação pelo Conselho de Centro até o final do mês de novembro do ano anterior.



- § 1º É vedada a aprovação "ad referendum" em qualquer ní vel.
- § 2º O Conselho de Centro consolidará os planos departamen tais elaborando o Plano do Centro, o qual será encami nhado à PROPLAN para conposição do Plano da Universi dade, que será submetido ao CONSUN.

CAPÍTULO II - Dos Regimes de Trabalho

- Art. 4° Os integrantes da carreira do magistério superior ficam su jeitos aos seguintes regimes de trabalho:
 - I Regime de Dedicação Exclusiva, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nas condições definidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.
 - II Regime de Tempo Integral (TI), com 40 (quarenta) ho ras semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, somente para os docentes que, na data do Decreto nº 94.664/87, estavam neste regime, o qual será automa ticamente suprimido quando, por qualquer motivo, ocor rer o desligamento do docente.
 - III Tempo Parcial de 20 (vinte) horas semanais de traba lho.
 - § 1º O regime de trabalho em Dedicação Exclusiva implica no impedimento de outra atividade pública e/ou priva da remunerada, ressalvado o disposto no § 1º, alíneas a, b, c e d do art. 14 do Decretp nº 94.664/87.
 - § 2º O CONSEP definirá, em resolução específica, a nature za da colaboração que possa ser prestada pelos profes sores em regime de Dedicação Exclusiva, a que se refere o art. 14, II, d, do Decreto nº 94.664/87.
 - § 3º Poderão integrar o regime de 40 (quarenta) horas, sem Dedicação Exclusiva, professores de áreas com caracteristicas específicas, em caráter excepcional, definidas e aprovadas pelo CONSEP.
 - § 4º O docente em regime de Tempo Integral sem Dedicação Exclusiva, convocado para assumir função comissionada ou função gratificada na Universidade Federal do Pará, terá assegurado o retorno ao regime anterior quando desligado da respectiva função.

- Art. 5º Compete ao Departamento didático-científico distribuir a carga horária dos docentes entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, no limite da carga horária contratada, segundo os regimes definidos no artigo quarto.
- Art. 6° É facultado, ao docente, mudar de um regime para outro, de pendendo do parecer do Departamento, ouvida a CPPD.

 Paragrafo único. Cumprido o caput do artigo, não havera impediemento para o exercício da opção.

CAPÍTULO III - Dos horários de trabalho

- Art. 7° Compete ao Departamento didático-científico fixar, de acordo com suas necessidades, os turnos de trabalho dos docementes, no período entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas, podendo em casos específicos, ser adotado o horário de 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, quando solicitado por Colegiado de Curso interessado.
 - § 1º O docente em Tempo Integral ou em Dedicação Exclusiva trabalhará em 2 (dois) turnos diários, com intervalo de pelo menos 1 (uma) horas entre ambos, não podendo haver turno com duração inferior a duas horas.
 - § 2º Será permitida a utilização de 1 (um) turno em dia de sábado, no período entre 8 (oito) e 12 (doze) horas.
- Art. 8º Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelos docentes, deverão ser observados os seguintes limites:
 - I Docente em regime de Tempo Parcial: mínimo de 8 (oito) horas semanais de aulas efetivas.
 - II Docente em regime de Tempo Integral ou em Dedicação Exclusiva:
 - a) mínimo de 15 (quinze) horas semanais de aulas efetivas;
 - b) mínimo de 8 (oito) horas semanais de aulas efetivas, acrescidas de encargos de magistério para os cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu), ou de outros encargos de pesquisa e/ou extensão e/ou administração.

- § 1º Observadas as cargas horárias mínimas previstas neste artigo, poderão ser atribuídas horas de acordo com as necessidades do Departamento, desde que devidamente justificadas.
- § 2º Para cada hora aula a nível de graduação será computa da até uma hora de preparação e para cada hora aula a nível de pós-graduação serão computadas até duas ho ras de preparação.
- § 3º No caso de orientação de Trabalhos de Conclusão de Cur so (TCC), serão computadas 2 (duas) horas semanais de orientação por aluno de graduação e, no caso de orien tação de pos-graduação, serão computadas 3 (três) ho ras semanais de orientação por aluno, respeitado o número máximo de cinco orientandos.
- § 4º Na alocação de carga horária para orientação de TCC será dada prioridade ao professor com experiência em pesquisa.
- § 5º O disposto neste artigo não atinge os docentes em regime de Tempo Parcial que na presente data exercem atividades de pesquisa e que desejam continuar a exercê-las, inclusive em novos projetos.
- § 6º Excepcionalmente o CONSEP poderá permitir a alocação de carga horária para os outros encargos de magistério aos docentes em regime de Tempo Parcial.
- § 7º Os professores pós-graduados deverão obrigatoriamente cumprir atividades didáticas na graduação, pelo menos em 1 (um) semestre, no ano letivo, conforme interesse departamental.
- Art. 9° Os decentes investidos na função de Chefia de Departamento ou Coordenadoria de Curso, obedecerão ao regime de trabalho correspondente à função gratificada exercida.
 - § 1º A carga horária destinada ao exercício das funções previstas no caput deste artigo não poderá, em nenhuma hipótese, ser atribuida exclusivamente no expediente noturno de aula.
 - § 2º Quando a carga horária atrabuída ao exercício das fun ções for inferior a 40 horas, o tempo integral deverá ser preenchido com atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Margaret

- Art. 10. O docente em regime de Tempo Integral ou Dedicação Exclusiva, que esteja realizando curso de pós-graduação a nível de mestrado ou doutorado na própria Universidade, será dispensado de suas atividades, dentro dos limites máximos para afastamentos permitidos pelas normas em vigor, desde que haja liberação pelo Departamento a que esteja lotado.
- Art. 11. O docente em regime de Tempo Integral ou Dedicação Exclusiva, que esteja realizando curso de pos-graduação "lato sensu" na propria Universidade, poderá ter até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal disponível para a realização desses cursos, durante o tempo efetivo em que são realizados, a critério do Departamento em que esteja letado.
- Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 482/78 e 791/81 do CONSEP.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de agosto de 1988.

Prof. Dr. JOSE SEIXAS LOURENÇO

Reitor Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa